



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE SAO JOSE DO RIO
PRETO E REGIAO – CNPJ nº 04.854.136/0001-10, neste ato representado (a) por seu
Presidente, Sr. Luis Antonio Do Carmo

SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOSE DO RIO PRETO E REGIÃO – SINDTETE
CNPJ nº 29.289.798/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jorge
Ferreira Simas – CPF nº 107.504.298-44.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATE-BASE

As partes fixam a vigência de presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
01 de Maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e data-base da categoria em 1º de Maio.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a categoria de trabalhadores em
transporte escolar, dos seguintes Município do Estado de São Paulo: Adamantina,
Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste,
Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Bento de
Abreu, Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Cajobi, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá,
Cedral, Clementina, Colina, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário,
Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério,
Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira,
Indiaporã, Jaborandi, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama,
Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol,
Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista,
Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo
Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d' Oeste, Palmital,
Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Penápolis, Pereira Barreto, Pirangi, Planalto, Políni,
Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Adélia,
Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte
Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João
de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severina, Sud
Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras,
Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil,
Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil, Votuporanga.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

Os pisos salariais serão reajustados a partir de 01.05.2022, data base da categoria
profissional, mediante a incidência de percentual de 7% (Sete Por Ceto).

CLAUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para jornada de trabalho de 44 (quarenta
e quatro horas semanais) ou (duzentos e vinte horas) mensais. Sendo permitido o valor
proporcional de admissão, a viger a partir de 01.05.2022, desde quando a jornada
cumprida for inferior a esta.

cláusula do reajuste.

- MONITOR DE TRANSPORTE: R\$1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), não podendo ser inferior ao salário mínimo paulista.
- MOTORISTA DE ONIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR – R\$ 1.705,24 (Hum mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro reais);
- MOTORISTA DE VAN E MICROONIBUS ESCOLAR – R\$ 1.502,95 (Hum mil quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos);
- MONITOR – R\$ 1.212,38 (Hum mil e duzentos e doze reais e trinta e oito centavos).
- Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais: R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

CLAUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A data do pagamento do salário mensal será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, e deverá ser feita em conta salário, salvo casos excepcionais.

CLAUSULA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante salarial (Holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITERIOS PARA CALCULOS.

CLAUSULA SETIMA – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer por iniciativa expressa do TRABALHADOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

Parágrafo Único: Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIO E OUTROS ADICIONAIS DE HORA EXTA

CLAUSULA NONA – HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8: (Oito horas) diárias ou após a 44ª (quadragésima quarta) semanais, observando os itens da cláusula denominada “JORNADA DE TRABALHO” deste instrumento, serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

Parágrafo Único - As horas extras será. Após a 8 horas pagas na forma e com os

acréscimos estabelecidos pela Constituição Federal, observados os itens da Cláusula denominada "JORNADA DE TRABALHO" do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA – ALIMENTACAO

O empregador se compromete a fornecer uma VALE ALIMENTACAO, no valor mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada trabalhador o mesmo valor através de cartão magnético aos trabalhadores à título de auxílio alimentação.

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito a este benefício o empregado que:

- 1) Ausentar-se do serviço injustificadamente por 1 (uma) vez durante o mês anterior;
- 2) Atrasar-se ao serviço por mais de 2(duas) vezes durante o mês anterior sem justificativa;
- 3) Não utilizar o uniforme completo;
Envolver-se em acidente de trânsito;
- 4) Estiver recebendo benefício previdenciário, considerando a perda no mês do início até o mês do término do afastamento.

O sindicato dos Trabalhadores (Sindtete) será responsável pela indicação de uma empresa idônea, para o fornecimento da referido VALE ALIMENTACAO ou um cartão de vale alimentação para categoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA E PLANO ODONTOLÓGICO.

Parágrafo Primeiro – O empregador fornecerá um seguro de vida no valor de R\$60,00 para cada trabalhador e um plano odontológico no valor de R\$34,00 para cada trabalhador , este benefício e custeado pelo empregador de uma forma integral.

O Sindicato dos Trabalhadores (SINDTETE) será responsável pela indicação de uma empresa idônea, para a implantação do referido benefício para todos os trabalhadores seguro de vida, odontológico e Convenio Medico.

No valor total de R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais), sendo os dois benefícios acima citado.

Parágrafo Segundo: A empresa que fornece "Convenio Medico" de uma forma integral para os trabalhadores, ficarão isentos da implantação do seguro de vida e Plano Odontológico.

Morte Qualquer Causa do Trabalhador - R\$ 94.045,20 Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador - R\$ 94.045,20

Morte Qualquer Causa do Cônjuge - R\$ 47.022,60

Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos - R\$ 23.511,30

Cesta Básica no Valor de R\$ 313,48 Mensais pelo Período de 12 Meses - R\$ 3.761,85.

Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento

Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 5.000,00 por Trabalhador.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

Parágrafo Primeiro: Os empregadores comprometem-se a dar o benefício do VALE TRANSPORTE, e efetuar o desconto estabelecido pela LEI 7418/85 até o máximo de 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmo o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

Parágrafo Segundo: Não fará jus ao benefício do vale transporte o empregado que utiliza o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou

não precise utilizar o transporte para seu deslocamento até o trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, da CLT, o Empregador estará obrigado a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa, em caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – ASSISTENCIA SINDICAL E HOMOLOGAÇÃO.

Parágrafo Único: Somente as rescisões contratuais de empregados cujos contratos de trabalho tenham mais de um ano de vigência deverão decorrer com a assistência do sindicato profissional, exclusivamente na sede ou sub sede, desde que, exista no município, por ser um serviço gratuito.

AVISO PRÉVIO

CLAUSULA DECIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

Parágrafo Primeiro: Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio só poderá ser dado após 30 (trinta) dias que sucedem a data base da categoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA DECIMA SEXTA – CURSOS OBRIGATORIOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito, para o exercício da função, todavia o sindicato patronal signatário envidará esforços para programar cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, qualificação, ou requalificação profissional para seus representados e na medida do possível para os empregados dos seus associados.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE (LEI)

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestão até 04 (quatro) meses após o parto.

Parágrafo Segundo: Após trinta dias do termino da licença Maternidade. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do termino do período de estabilidade.

** ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR(LEI)

Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave ou comunicação de dispensa.

ESTABILIDADE AO AFASTAMENTO PELA PREVIDENCIA SOCIAL(LEI)

Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade de até 15 (quinze) dias, após seu retorno do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

*** FORMULARIOS (LEI)

Sempre que solicitado pelo empregado, os empregadores fornecerão os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefícios legais e previdenciários.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES DOS EMPREGADOS

Quando da exigência do Empregador por utilização de uniformes no exercício da função, os empregadores deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, inclusive os de uso no verão e inverno.

CLAUSULA DECIMA NONA – DESCONTOS DECORRENTES DE MULTA

O Empregador deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado apresentando a este, a cópia do auto de infração, desde que, decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o Empregado poderá solicitar a providencia do recurso administrativo cabível, devendo o Empregador, fazê-lo.

Parágrafo Único: Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado dolo ou culpa evidente, não poderá o Empregador efetuar qualquer desconto, a esse título ressalvado, a hipótese, de rescisão contratual ou quando o Empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS

O empregado será responsabilizado por danos no veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo único: Ao empregador fica reservado o direito de descontar do empregado o valor destinado ao pagamento dos danos causados nos veículos, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo devidamente identificado do prestador dos serviços para o empregado, quando ficar comprovado a culpa do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DE JORNADA

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Em face do transporte escolar se desenvolver em pequenos grupos horários, voltados ao atendimento de entrada e saída das instituições de ensino e para fazer frente às necessidades desta demanda, para o devido atendimento dos alunos, as jornadas de

trabalho serão compostas nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição Federal, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada às normas do Capítulo II do Título II, da CLT, bem como, do artigo 58-A da CLT do regime de tempo parcial, de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica consignada, pelo presente instrumento, a permissão de mudança entre os regimes de jornada de trabalho normal e parcial, submetida à opção voluntária pelo empregado, observando os termos do parágrafo segundo do artigo 58 - A da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o acréscimo de 2(duas) horas suplementares a jornada de trabalho nos termos previstos no artigo 59 da CLT, excluindo-se desta possibilidade os empregados contratados no regime parcial.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se dará, referencialmente, nos dias úteis em 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos). Somadas as horas efetivamente realizadas em operação, nos casos em que o calendário escolar for alterado, com aulas sejam nos sábados, domingos ou feriados, as horas trabalhadas serão compensadas outro dia, com substituição da folga, sem incorrer em majoração de remuneração, nos termos de compensação previsto no parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, inclusive, podendo o excesso de horas em um dia ser compensados em outro dia, de maneira máxima 10 (dez) horas, nos termos do mesmo artigo.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado todos os empregados o direito de descanso semanal remunerado aos domingos, salva a necessidade excepcional do empregador, desde que as horas extraordinárias sejam devidamente remunerada com os acréscimos legais trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Em face da natureza do labor em transportes escolar, reconhece que, em casos de existência de intervalos intrajornadas, tais períodos não serão computados como jornada efetiva de trabalho, salva se o empregador se mantiver, comprovadamente, na execução efetiva do transporte de alunos.

Parágrafo Sexto: Em razão da natureza intermitente do labor em transportes escolares, em que há varias pausas numa mesma jornada de trabalho, computando-se como jornada efetiva de trabalho a execução nos termos do paragrafo quinto (anterior), na efetiva execução do transporte do aluno.

§1º – O tempo de trabalho computado para a jornada é apenas a hora efetivamente trabalhada:

1º PERIODO

Das 06:00 às 08:00 Horas

Das 10:00 às 13:30 Horas

Das 17:00 às 19:30 Horas

2º PERIODO

Das 10:00 às 13:30 Horas

Das 17:00 às 19:30 Horas

Das 22:30 às 23:40 Horas

§2ª – OS INTERVALOS DE DESCANSO ENTRE AS ENTRADAS E SAIDAS.

1º PERIODO

Das 08:01 às 09:59 Horas

Das 13:31 às 16:59 Horas

2º PERIODO

Das 13:31 às 16:59 Horas

Das 19:30 às 22:29 Horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES DA JORNADA

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

Parágrafo Primeiro – O EMPREGADOR é obrigado a aceitar atestados fornecidos por médico ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS, ou ainda, por profissionais conveniados com o próprio Empregador.

Parágrafo Segundo – Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta norma, pelos, profissionais de saúde de departamento médico ou odontológico próprio ou conveniados às mesmas.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO OU FÉRIAS

Será considerado como dia normal de serviço à ausência do empregado nas seguintes hipóteses.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento de filhos, na hipótese de internação hospitalar ou atendimento ambulatorio que ocupe mais de 04 (quatro) horas, mediante comprovação do médico ou hospital, sendo no máximo uma vez por mês;

Parágrafo Segundo: Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento comprovado de pai, mãe, filho, sogra, marido e mulher;

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Parágrafo Quarto: Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntaria de sangue devidamente comprovada;

Parágrafo Quinto: Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INICIO DE FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da CLT, as férias só poderão ter inicio em dias uteis, ficando a critério do empregador a data de seu início, preferencialmente coincidindo com as férias ou recessos escolares.

Parágrafo Primeiro: As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o inicio do gozo das férias.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao inicio do gozo (primeiro gozo caso as férias sejam divididas em dois períodos).

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: É facultado à empresa, determinar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias (artigo 134, parágrafo

1º da CLT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acordado entre as partes que o empregador descontará 12 parcelas da contribuição assistencial e 1(UMA) contribuição assistencial Decimo terceiro do funcionário e recolherá mensalmente todo dia 10 (DEZ) de cada mês, o valor de 2% (dois por cento) de seu salário base em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recolhimento e não repasse na data estipulada por culpa exclusiva do empregador estará sujeita a cobrança do empregador o valor de multa de 2% (dois por cento) de mora ao mês sobre o valor em favor do sindicato profissional. Em caso de oposição ao desconto por parte do trabalhador, o mesmo deve se dirigir a sede do sindicato com três vias de uma carta de oposição, feita a próprio punho pelo trabalhador, assinada e reconhecida firma. Será recebida e protocolada na sede do sindicato, no período de até 10 DEZ dias após o Dissídio 1º de Maio.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa venha a ser condenada a restituir a qualquer empregado o valor relativo a contribuição descontadas, receberá do sindicato signatário o reembolso de tais valores.

Parágrafo Terceiro – O desconto da contribuição desta clausula permanecerá sendo realizado sobre os vencimentos mensais, a ser recolhido no quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA.

O empregador se compromete a encaminhar, com a guia de recolhimento da contribuição a relação nominal dos trabalhadores contendo o valor dos salários nominais e os valores dos descontos efetivados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – DA PREVALENCIA

Este instrumento de acordo entre representação sindical e empresa prevalecerá sobre outros acordos ou convenções coletivas do segmento de transporte escolar, em decorrência das legítimas competências das partes desta base territorial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIGESIMA NONA – DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados através de comunicado conjunto.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA TRIGESIMA – MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) para o sindicato e uma multa de 5 por cento para cada trabalhador do salário pago à categoria por infração em favor do trabalhadores, e sindicato na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, a execução do Parágrafo primeiro da cláusula denominada “Da Remuneração”.

DE BANCO DE HORAS

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – Fica a empresa que optar pelo banco de horas terá validade entre uma acordo entre o sindicato e trabalhadores e empresa convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59º da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

§1ª – Afixação no quadro de avisos de comunidade aos empregados, dos termos da CCT com relação ao “BANCO DE HORAS”.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica presente instrumento instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei nº 9.601/98.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de trabalho todos os trabalhadores em transporte escolar abrangidos pelo SINDTETE.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da CLT e de acordo com o disposto na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir da entrada em vigor destes ajustes, será permitida a implantação de Banco de Horas.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA – FINALIDADE DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, nos termos daquela fixada por CCT ou se diferente desta (mais benéfica), conforme previsão contratual do empregado, praticadas, portanto, em regime de horas extras, e observados os critérios constantes na CCT da categoria.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - DOS EFEITOS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excedera o prazo máximo da vigência do presente acordo.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA – CONTROLE DA JORNADA – DA CONTAGEM/COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava (8ª) hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a empresa entregará a cada empregado extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro – As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de dez (10) horas diárias (art. 59 da CLT), devendo essas possuir por base as condições estabelecidas na cláusula específica da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, quais sejam:

§1ª. – A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por*** hora descanso, observada a jornada cumprida de segunda-feira a sexta feira desde que essas horas não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem trinta (30) horas extras mensais;

§2ª – A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

Parágrafo Segundo – É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso do empregado.

Parágrafo Terceiro – A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação, quando possível.

CLAUSULA TRIGESSIMA OITAVA – DO FECHAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado no décimo segundo (12º) mês de vigência do presente acordo. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar o pagamento de acordo com a cláusula PRORROGAÇÃO DA JORNADA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, observando o adicional de cinquenta por cento (50%) incidentes sobre o valor da hora normal. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

Parágrafo Primeiro – Sempre que a empresa permanecer por período superior a cento e oitenta dias (180) sem que efetue a compensação de horas que o empregado possua como crédito no banco de CHT, será obrigado a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras, no vencimento salarial subsequente a referido prazo, de acordo com a cláusula PRORROGAÇÃO DA JORNADA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, observando o adicional de cem por cinquenta

(50%) incidentes sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período, até o final de vigência do presente acordo, por desconto em pagamento subsequente, de forma parcelada, quando, com a limitação de desconto for superior de até 30% (trinta por cento) de vencimentos líquidos do autor, o valor a ser descontado for superior ao percentual permitido, e assim, até final quitação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa aos trabalhadores, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLAUSULA TRIGESIMA NONA – DO PERIODO DE FÉRIAS ESCOLARES

Nos períodos de férias escolares, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período. Medida idêntica pode ser adotada em relação aos dias ponte decorrentes da existência de feriados, observando o prazo de comunicação previa existente no presente acordo.

CLAUSULA QUADRASEGIMA – DO DESLIGAMENTO POR OCASIÃO CONTRATUAL.

No caso de desligamento do funcionário, mediante pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão por causa justa, os créditos e/ou débitos de horas deverão ser descontados/quitados por ocasião do pagamento de verbas rescisórias.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA – DOS AFASTAMENTOS

O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a seis (6) meses, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Em referida hipótese a empresa deverá convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco, mediante recibo. Havendo horas de débito a empresa liquidará o banco.

Parágrafo Primeiro – O empregado submetido à aposentadoria por invalidez, portanto com contrato de trabalho suspenso e que não tenha se enquadrado na regra do caput, faz jus ao recebimento de todas as horas de crédito eventualmente existentes em CHT, dentro do prazo de trinta (30) dias da comunicação realizada para a empresa, em relação à concessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo – O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma, portanto e mediante todas as cláusulas anteriores.

§1ª – QUANTO AO SALDO CREDOR:

- a) Com redução de jornada diária;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;
- d) Através do prolongamento das férias,

§2ª – QUANTO AO SALDO DEVEDOR

- a) Pela prorrogação da jornada diária;
- b) Pelo trabalho aos sábados;
- c) Desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

§3ª – Prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

§4ª – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

§5ª – Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas/individuais, inclusive nos dias “pontes”, próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

§6ª – No caso de a empresa conceder prazo maior de férias coletivas/individuais a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

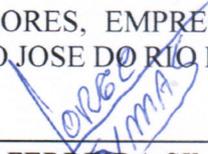
Parágrafo Terceiro – O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

§1ª – Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

§2ª – Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de 01 de Maio, 2022 vigência á 31 de Abril de 2023 deste acordo.

§3ª – No caso de rescisão, contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOSE DO RIO PRETO E REGIÃO – SINDTETE

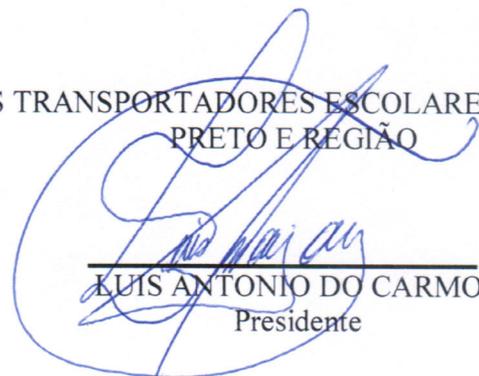


JORGE FERREIRA SIMAS

CPF: 107.504.298-44

Presidente

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIÃO



LUIS ANTONIO DO CARMO

Presidente

Os salários já constam com o reajuste de 7% (sete por cento), conforme especificado na

Salário Base: R\$ 1.200,00
Adicional de Insalubridade: R\$ 120,00
Adicional de Periculosidade: R\$ 120,00
Adicional de Função: R\$ 120,00
Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 120,00
Adicional de Noturno: R\$ 120,00
Adicional de Hora Extra: R\$ 120,00
Adicional de Férias: R\$ 120,00
Adicional de 13º Salário: R\$ 120,00
Adicional de Gratificação: R\$ 120,00
Adicional de Pensão: R\$ 120,00
Adicional de Retenções: R\$ 120,00
Adicional de Outros: R\$ 120,00
Total: R\$ 2.400,00

Este documento é válido para fins de comprovação de renda e não constitui contrato de trabalho.
O presente documento é emitido em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 123456789.
Data de emissão: 10/10/2023
Assinatura: _____
Cargo: _____

Assinatura: _____
Cargo: _____

